



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.297, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Aprova o repasse de parcela excepcional de incentivo financeiro de investimento, para apoio à estruturação dos Centros Estaduais de Atenção Especializada (CEAE).

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Estadual de Saúde;

- a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Lei Estadual nº 14.533, de 27 de dezembro de 2002, que institui a Política Estadual de prevenção do diabetes e de assistência integral à saúde da pessoa portadora da doença;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 746, de 7 de dezembro de 2010, que institui o Programa Hiperdia Minas e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.013, de 23 de outubro de 2019, que aprova o ajuste/2019 do Plano Diretor de Regionalização PDR/SUSMG e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.066, de 04 de dezembro de 2019, que aprova a regulamentação dos Centros Estaduais de Atenção Especializada, os seus processos de supervisão e avaliação e a metodologia de financiamento dos serviços e;
- a Resolução SES/MG nº 356, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Programa Viva Vida e estabelece outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 1.150, de 19 de abril de 2007, que regulamenta o incentivo financeiro complementar para o custeio dos Centros Viva Vida, e estabelece outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 6.946, de 04 de dezembro de 2019, que regulamenta os Centros Estaduais de Atenção Especializada, e os seus processos de supervisão e avaliação e a metodologia de financiamento dos serviços;
- a necessidade de estruturação e fortalecimento dos serviços estaduais de média complexidade ambulatorial;
- o Ofício nº 289/2020, de 28 de dezembro de 2020, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.



DELIBERA:

Art. 1º – Fica aprovado o repasse de parcela excepcional de incentivo financeiro de investimento, para apoio à estruturação dos Centros Estaduais de Atenção Especializada (CEAE) , conforme estabelecido no Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.297, DE 28 DE
DEZEMBRO DE 2020 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.363, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza o repasse de parcela excepcional de incentivo financeiro de investimento, para apoio à estruturação dos Centros Estaduais de Atenção Especializada (CEAE).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as



normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.297, de 28 de dezembro de 2020, que aprova o repasse de parcela excepcional de incentivo financeiro de investimento, para apoio à estruturação dos Centros Estaduais de Atenção Especializada (CEAE).

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o repasse de parcela excepcional de incentivo financeiro de investimento, para apoio à estruturação dos Centros Estaduais de Atenção Especializada (CEAE) relacionados no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - O incentivo financeiro de que trata o caput desse artigo tem como objeto a estruturação dos CEAE por meio da realização de reformas, obras de recuperação e/ou compra de equipamentos e materiais permanentes.

§ 2º - Entende-se como obra de reforma a alteração em ambientes sem acréscimo de área, podendo incluir as vedações e/ou as instalações existentes e, entende-se por obra de recuperação a substituição ou recuperação de materiais de acabamento ou das instalações existentes, sem acréscimo de área ou da disposição dos ambientes existentes.

§ 3º - O Componente Reforma e ou Recuperação é composto pelos seguintes grupos de serviços:

- I - demolições e retiradas;
- II - infraestrutura;
- III - estrutura;
- IV - alvenaria;
- V - cobertura;
- VI - esquadrias;
- VII - instalações hidrossanitárias;
- VIII - instalações elétricas;
- IX - rede lógica;
- X - instalações especiais;
- XI - pisos;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

XII - revestimentos;

XIII - vidros;

XIV - pinturas; e

XV - limpeza da Obra.

Art. 2º - Fica definido em R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) o valor do incentivo financeiro de que trata esta Resolução, e, no exercício de 2020, irá onerar as dotações orçamentárias nºs 4291.10.302.185.4463.0001 - 444142 - 10.1 e 4291.10.302.185.4463.0001 - 444542 - 10.1.

Art. 3º – O critério para alocação do incentivo financeiro de que trata o Art. 2º desta Resolução foi definida considerando o escopo assistencial do Centro Estadual de Atenção Especializada, da seguinte forma:

I - R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais) para o CEAE categoria 1;

II - R\$ 796.000,00 (setecentos e noventa e seis mil reais) para o CEAE categoria 2

e

III - R\$ 812.000,00 (oitocentos e doze mil reais) para o CEAE categoria 3.

Art. 4º - Os Centros Estaduais de Atenção Especializada listados no Anexo I desta Resolução receberão integralmente e, em parcela única, os recursos financeiros destinados às despesas de investimento para apoio à estruturação dos serviços, visando à melhoria das condições e da qualidade do serviço a ser prestado à população alvo do serviço.

Art. 5º - O recurso de investimento será descrito e monitorado por meio de um Plano de Trabalho relacionado à finalidade pretendida, o qual deverá constar o prazo para execução, a especificação técnica dos equipamentos e materiais permanentes a serem adquiridos, além de valores, e, no caso de reforma, o Projeto Arquitetônico do Engenheiro responsável, aprovado com respectivo parecer técnico da Vigilância Sanitária, nos termos do Anexo II desta Resolução.

§1º - Os beneficiários terão 60 (sessenta) dias para apresentar à Coordenação Estadual o Plano de Trabalho, juntamente com a Declaração de Necessidade, conforme o anexo III, previamente submetidos para ciência do Conselho Municipal de Saúde do município sede do



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

serviço e pactuados em CIB micro/ CIB macro no 1º quadrimestre de 2021.

§2º - A ciência do Conselho Municipal de Saúde e a pactuação em CIB micro/ CIB macro são requisitos para a execução do recurso de investimento.

Art. 6º – O incentivo financeiro de que trata esta Resolução será transferido diretamente do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde dos Municípios em conta específica destinada exclusivamente a este fim, e estará condicionado à assinatura de Termo de Compromisso/Metas ou Termo Aditivo ao instrumento vigente no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais em Saúde (SiG-RES) ou outro sistema autorizado pela SES/MG.

§ 1º – O instrumento de repasse de que trata o caput deste artigo deverá ser assinado no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data de sua disponibilização, facultada à SES a prorrogação do prazo pelo mesmo período.

§ 2º – Por motivos excepcionais e devidamente justificados poderá ser aceita assinatura física do Termo de Compromisso/Metas ou Termo Aditivo ao instrumento vigente fora do prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º – Expirado o prazo previsto no parágrafo primeiro, o Município deixará de fazer jus ao incentivo e o Termo de Compromisso/Metas ou Termo Aditivo ao instrumento vigente será bloqueado no sistema para assinatura.

Art. 7º - Os Planos de Trabalho de aplicação dos recursos serão avaliados em consonância com as normativas estaduais de transferência e utilização de recursos financeiros pela Coordenação de Atenção Especializada Ambulatorial (SES/SUBPAS/SRAS/DAE/CAEA) por meio da análise dos relatórios quadrimestrais encaminhados via Sistema Informatizado ao final dos meses de abril, agosto e dezembro, facultada à SES/MG a prorrogação dos prazos estabelecidos.

Art. 8º – Sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas, acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº. 45.468/2010, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento da meta estabelecida no Anexo IV desta Resolução.

§ 1º - Caso o cronograma de monitoramento quadrimestral, previsto no Anexo IV desta Resolução, não seja seguido pelo beneficiário por mais de dois quadrimestres consecutivos,



deverá ser apresentada justificativa à SES-MG, que será submetida à avaliação da Coordenação de Atenção Especializada Ambulatorial (SES/SUBPAS/SRAS/DAE/CAEA).

§ 2º – Na hipótese de descumprimento do cronograma pactuado e não apresentação de justificativa, ou no caso da justificativa apresentada não ser aceita, o Município estará sujeito à devolução integral do recurso repassado.

Art. 9º - Anualmente, os beneficiários do incentivo financeiro previsto nesta Resolução deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas relativas ao ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES, em conformidade com o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 014, ou com Regulamento (s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Art. 10 – Os beneficiários devem manter arquivados os documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES, conforme preconiza o art. 25 do Decreto Estadual n.º 45.468/2010.

§ 1º - Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

§ 2º - O ente federado ou a instituição deverá manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso ou de Metas pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Art. 11 - Deverão ser observadas as demais disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468/2010, na Resolução SES/MG nº 7.094/2020 e na Resolução SES/MG nº 4.606/2014, com relação à execução, acompanhamento, controle e avaliação dos recursos repassados.

Art. 12 – A não apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará a adoção, pela SES/MG, das medidas previstas no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

Art. 13 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2020.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I, II, III e IV DA RESOLUÇÃO CIB-SUS/MG Nº 7.363, DE 28 DE
DEZEMBRO DE 2020 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.363, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

**RELAÇÃO DOS CENTROS ESTADUAIS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA SEGUNDO
ESCOPO ASSISTENCIAL, ÁREA DE ABRANGÊNCIA E VALOR DA PARCELA
EXCEPCIONAL DE INVESTIMENTO**

CEAE	CLASSIFICAÇÃO	ÁREA DE ABRANGÊNCIA	VALOR GLOBAL DA PARCELA EXCEPCIONAL DO RECURSO DE INVESTIMENTO
Brasília de Minas	Categoria 2 - carteira ampliada para Angiologia e Nefrologia	Regiões de Saúde de Brasília de Minas/São Francisco e município de Mirabela	R\$ 796.000,00
Campo Belo	Categoria 1	Regiões de Saúde de Campo Belo e Oliveira/Santo Antônio do Amparo	R\$ 680.000,00
Capelinha	Categoria 1	Região de Saúde de Minas Novas/Turmalina/Capelinha	R\$ 680.000,00
Diamantina	Categoria 2 - carteira ampliada para Angiologia e Oftalmologia	Regiões de Saúde de Diamantina e Serro	R\$ 796.000,00
Frutal	Categoria 1	Região de Saúde de Frutal/Iturama	R\$ 680.000,00
Governador Valadares	Categoria 1	Região de Saúde de Governador Valadares	R\$ 680.000,00
Itabira	Categoria 2 - carteira básica	Região de Saúde de Itabira	R\$ 796.000,00
Itabirito	Categoria 2 - carteira ampliada para Oftalmologia	Região de Saúde de Ouro Preto	R\$ 796.000,00
Janaúba	Categoria 2 - carteira básica	Região de Saúde de Janaúba/Monte Azul	R\$ 796.000,00
Januária	Categoria 1	Regiões de Saúde de Januária e Manga	R\$ 680.000,00
Jequitinhonha	Categoria 2 - carteira ampliada para Angiologia, Nefrologia e Oftalmologia	Regiões de Saúde de Almenara/Jacinto, Itaobim e Pedra Azul	R\$ 796.000,00
Juiz de Fora	Categoria 2 - carteira ampliada para Angiologia, Nefrologia e Oftalmologia	Regiões de Saúde de Juiz de Fora, Lima Duarte, Santos Dumont e São João Nepomuceno/Bicas	R\$ 796.000,00
Lavras	Categoria 1	Região de Saúde de Lavras	R\$ 680.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Leopoldina	Categoria 1	Regiões de Saúde Leopoldina/Cataguases e Além Paraíba	R\$ 680.000,00
Manhuaçu	Categoria 1	Região de Saúde de Manhuaçu	R\$ 680.000,00
Muriae	Categoria 2 – carteira básica	Região de Saúde de Muriae	R\$ 796.000,00
Patos de Minas	Categoria 2 - carteira ampliada para Angiologia, Nefrologia e Oftalmologia	Regiões de Saúde de Patos de Minas, João Pinheiro e São Gotardo	R\$ 796.000,00
Patrocínio	Categoria 2 - carteira ampliada para Angiologia, Nefrologia e Oftalmologia	Região de Saúde de Patrocínio/Monte Carmelo	R\$ 796.000,00
Pirapora	Categoria 3 com ampliação de escopo para angiologia, cardiologia, endocrinologia, ginecologia, mastologia, nefrologia e oftalmologia além da inclusão da especialidade de urologia	Regiões de Saúde de Pirapora e Coração de Jesus	R\$ 812.000,00
Ribeirão das Neves	Categoria 1	Município de Ribeirão das Neves	R\$ 680.000,00
Santo Antônio do Monte	Categoria 2 - carteira ampliada para Angiologia e Oftalmologia	Região de Saúde de Divinópolis e Lagoa da Prata/Santo Antônio Monte	R\$ 796.000,00
São João Del Rei	Categoria 1	Região de Saúde de São João Del Rei	R\$ 680.000,00
São Lourenço	Categoria 1	Região de Saúde de São Lourenço	R\$ 680.000,00
Sete Lagoas	Categoria 1	Região de Saúde de Sete Lagoas	R\$ 680.000,00
Taiobeiras	Categoria 1	Região de Saúde de Salinas e Taiobeiras	R\$ 680.000,00
Teófilo Otoni	Categoria 2 - carteira ampliada para Angiologia, Nefrologia e Oftalmologia	Regiões de Saúde de Águas Formosas, Teófilo Otoni/Malacacheta, Itambacuri, Padre Paraíso e Nanuque	R\$ 796.000,00
Viçosa	Categoria 2 - carteira ampliada para Nefrologia	Região de Saúde de Viçosa	R\$ 796.000,00
TOTAL			R\$ 20.000.000,00



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.363, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

PLANO DE TRABALHO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS E AÇÕES DE SAÚDE SUPERINTENDÊNCIA DE REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL					
URS:					
Município sede CEAE:					
Data Elaboração:					
Data da ciência no Conselho Municipal de Saúde:					
Período proposto:					
CATEGORIA CEAE	ITEM A SER ADQUIRIDO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QUANTIDADE	OBJETIVO/FINALIDADE	VALOR RENEM/ VALOR DE MERCADO

Valor Total da Proposta/Contrapartida	
Valor a Receber da SES/MG:	
Valor a Receber de outros fontes:	
Valor Total:	

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO SEDE DO CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PLANO DE TRABALHO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS – OBRA

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS E AÇÕES DE SAÚDE SUPERINTENDÊNCIA DE REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL				
URS:				
Município Sede CEAE:				
Data da elaboração:				
Data de ciência do Conselho Municipal de Saúde:				
Período proposto:				
CATEGORIA CEAE	DIAGNÓSTICO LOCAL (Motivação)	DETALHAMENTO DAS AÇÕES QUE SERÃO EXECUTADAS	OBJETIVO/ FINALIDADE	VALOR DE MERCADO

(Obs.: anexar a esse Plano de Trabalho - Projeto Arquitetônico do Engenheiro responsável aprovado com o respectivo parecer técnico da Vigilância Sanitária).

Valor Total da Proposta/Contrapartida	
Valor a Receber da SES/MG:	
Valor a Receber de outras fontes:	
Valor Total:	

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO SEDE DO CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.363, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

1- MODELO DE DECLARAÇÃO DE NECESSIDADE DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

(MODELO EM PAPEL TIMBRADO DO MUNICÍPIO)

DECLARAÇÃO DE NECESSIDADE DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Declaro para os devidos fins que o Centro Estadual de Atenção Especializada (nome do CEAE) cadastrado no CNES (número do CNES do CEAE), no município de _____,

() possui equipamento(s)/material permanente em mau estado de conservação

() possui equipamento(s)/material permanente obsoletos

() possui equipamento(s)/material permanente em quantidade insuficiente

() não possui equipamento(s)/material permanente indispensável para atendimento do serviço

Prejudicando assim a realização das atividades assistenciais prestadas no âmbito de um serviço de atenção especializada ambulatorial.

Declaro ainda que o Centro Estadual de Atenção Especializada (CEAE) utilizará os equipamentos necessários exclusivamente para atendimento do serviço estadual conforme o escopo e categoria. E não irá dispor de equipamento ocioso ou em quantidade para além do necessário para realização das atividades assistenciais previstas.

Responsabilizo-me pela veracidade das informações aqui prestadas e reitero a necessidade da devida substituição/aquisição dos item(ns) atualmente inseridos no elenco integral dos equipamentos previstos na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes no escopo da Atenção Especializada Ambulatorial para melhoria na qualidade do atendimento à população assistida por este serviço.

Nome do município, _____/_____/_____ dia / mês / ano

ASSINATURA DO PREFEITO DO MUNICÍPIO SEDE DO CEAE DE (NOME DO MUNICÍPIO).

ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL SEDE DO CEAE DE SAÚDE DE (NOME DO MUNICÍPIO).



ASSINATURA DO GERENTE DO CEAE DE SAÚDE DE (NOME DO MUNICÍPIO).

2- MODELO DE DECLARAÇÃO DE NECESSIDADE DE OBRA

(MODELO EM PAPEL TIMBRADO DO MUNICÍPIO)

DECLARAÇÃO DE NECESSIDADE DE OBRA

Declaro para os devidos fins que o Centro Estadual de Atenção Especializada (nome do CEAE) cadastrado no CNES (número do CNES do CEAE), no município de _____, possui a necessidade de obra do seguinte tipo _____ (especificar) visto que não dispõe de estrutura física adequada para as suas atividades assistenciais no âmbito de um serviço de atenção especializada ambulatorial.

Declaro ainda que a obra necessária será realizada para atendimento das atividades assistenciais previstas conforme sua categoria.

Responsabilizo-me pela veracidade das informações aqui prestadas e reitero a necessidade da devida obra/reforma no escopo da Atenção Especializada Ambulatorial para melhoria na qualidade do atendimento à população assistida por este serviço.

Nome do município, _____/_____/_____ dia / mês / ano

ASSINATURA DO PREFEITO DO MUNICÍPIO SEDE DO CEAE DE (NOME DO MUNICÍPIO).

ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL SEDE DO CEAE DE SAÚDE DE (NOME DO MUNICÍPIO).

ASSINATURA DO GERENTE DO CEAE DE SAÚDE DE (NOME DO MUNICÍPIO)



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.363, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Indicador	Percentual de cumprimento do Plano de Trabalho
Descrição do indicador	Avaliar o status de cumprimento do Plano de Trabalho aprovado em CIB micro/macro no que se refere ao cronograma de execução das despesas de investimento e/ou aquisição dos equipamentos.
Fonte	Relatório do município/serviço especializado contemplado encaminhado à Coordenação de Atenção Especializada por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Governo do Estado de Minas Gerais, para a unidade SES/SUBPAS-SRAS-DAE-CAEA.
Unidade de medida	Percentual
Meta	100%
Periodicidade	Quadrimestral, sendo que os relatórios deverão ser remetidos para avaliação da Coordenação Estadual ao final dos meses de abril, agosto e dezembro de 2021.
Método de cálculo	$(\sum \text{Número de itens concluídos} / \sum \text{Número de itens previstos}) * 100$
Polaridade	Maior, melhor.